

Contribuição do CERPCH à Consulta Pública que propõe
regulamentação do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho
de 1995

Art. 1º Regular o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2019, os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado, *desde que a fonte de geração seja de energia renovável incentivada: pch, cgh, micro e minicentral hidrelétrica, eólica, solar, biomassa, resíduo sólido urbano e oceânica*

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado, *desde que a fonte de geração seja de energia renovável incentivada: pch, cgh, micro e minicentral hidrelétrica, eólica, solar, biomassa, resíduo sólido urbano e oceânica*